

S. TIAGO
Associação de Solidariedade Social de Areias

REGULAMENTO ELEITORAL

1º

O presente regulamento visa, nos termos e para os efeitos consignados no artº 27º,nº 1, alínea a) dos estatutos da S. Tiago – Associação de Solidariedade Social de Areias (STASSA), disciplinar o processo eleitoral dos respectivos Órgãos Sociais.

2º

1 - Os órgãos sociais da STASSA, são eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral de entre os associados em pleno gozo dos seus direitos, designadamente se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e que tenham sido admitidos há mais de 12 meses, conforme dispõe o artº 11º dos estatutos.

2 – As eleições são convocadas, pelo menos, com 30 dias de antecedência.

3º

Os candidatos organizar-se-ão em lista de candidatura contendo a respectiva identificação pessoal, bem assim como o respectivo número de associado.

4º

As listas concorrentes à eleição farão acompanhar a respectiva candidatura de um programa de acção contendo as grandes linhas de orientação e actuação que pretendem imprimir à STASSA, sendo desejável que tal programa, nomeadamente, referencie:

- a) As iniciativas a levar a cabo no âmbito da implantação dos princípios organizativos estatutariamente consignados;
- b) As acções a desenvolver e as medidas a tomar no quadro do reforço e optimização da capacidade de intervenção da STASSA na defesa dos interesses que lhe cumpre estatutariamente salvaguardar.

1. As listas de candidatura são propostas pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal da STASSA cessantes, excepto quando tenham sido destituídos, ou por um mínimo de 30% dos associados no pleno gozo dos seus direitos e que tenham pago as quotas vencidas.
2. Consideram-se quotas em dia o pagamento correspondente ao semestre anterior aquele em que o acto eleitoral decorra.
3. As listas preencherão obrigatória e completamente todos os órgãos sociais e mencionarão de forma expressa o candidato de cada cargo, devendo indicar igualmente um número de suplentes correspondente (no mínimo) a um terço dos efectivos.
4. Deverá, ainda, cada lista nomear de entre os seus membros, um representante para efeitos do procedimento eleitoral, o qual indicará o meio pretendido para as notificações a que houver lugar.

6º

1. Os processos de candidatura deverão dar entrada nos serviços administrativos da STASSA, até quinze dias após o anúncio da data da eleição.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituo legal, no dia imediato ao do encerramento do prazo de apresentação de candidaturas procederá à verificação da respectiva regularidade.
3. Na mesma data, o Presidente da Assembleia Geral, ou seu substituto legal, notificará os representantes das listas para, no prazo de 24 horas, suprir qualquer irregularidade.
4. Não são considerados os processos de candidatura que não se encontrem nas condições a que se reportam os artigos anteriores.
5. As candidaturas regularmente recebidas serão divulgadas/afixadas no edifício sede da Associação, em lugar visível, nos cinco dias posteriores ao termo do prazo para a sua apresentação.

7º

1. A organização dos cadernos eleitorais compete à Direcção da STASSA que aí incluirá os associados no pleno gozo dos seus direitos à data limite para apresentação de candidaturas.
2. A Direcção da STASSA fará excluir dos cadernos eleitorais os associados que considere suspensos por virtude da inobservância de deveres estatutários, particularmente o do pagamento atempado das quotas.

8º

1. A Assembleia Geral Eleitoral reúne na data e à hora constante da convocatória, iniciando-se desde logo a votação.

2. A Mesa da Assembleia Geral procederá à identificação dos votantes que terão de se fazer acompanhar do respectivo documento identificativo.
3. Não é permitido o voto por correspondência.
4. Os associados podem ainda votar em representação de outro associado, mediante procuração emitida pelo representado, com assinatura reconhecida nos termos legais e para o efeito, ou assinada e acompanhada com fotocópia do documento de identificação.
5. Cada sócio não poderá representar mais de um associado.

9º

1. A votação é direta e secreta, considerando-se eleita, a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.
2. Consideram-se votos nulos aqueles que contenham alguma inscrição ou rasura.